



PROJETO DE LEI N° 2.162, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

**Acrescenta o § 4° ao art. 2° da Lei n° 3.383, de 02 de julho de 2004, que disciplina a concessão de incentivos tarifários a grandes consumidores industriais de água, e dá outras providências”.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1°** Fica acrescentado o § 4° ao art. 2° da Lei n° 3.383, de 02 de julho de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 2°.....  
.....

*§ 4° Para efeito de aferição do incremento real efetivo no recolhimento do ICMS de que trata o inciso III na forma do § 1°, poderá ser considerado o valor do ICMS devido por outros estabelecimentos, desde que, cumulativamente:*

*I - sejam filiais do estabelecimento produtivo incentivado ou pertencente ao mesmo titular;*

*II - estejam instalados no território do Distrito Federal;*

*III - O ICMS a ser considerado seja decorrente de operações com produtos originados do estabelecimento produtivo incentivado”.*

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.